



DECRETO Nº 125/2004

Reaprova loteamento urbano denominado “**Parque das Jabuticabeiras**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 3327/2002, por “ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”, solicitando reaprovação do Loteamento Residencial denominado “Parque das Jabuticabeiras”, e,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde se encontra implantado o referido Loteamento, conforme a certidão da matrícula nº 7684, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fls. 04/05);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado “Lote de terras nº 28-F-A, subdivisão do lote nº 28-F, da subdivisão do lote nº 28, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 223.440,00 m² (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados),” no qual se encontra implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.493, de 30 de agosto de 2002 (doc. fl. 06), que autoriza o Poder Executivo a reaprovar o loteamento denominado “Parque das Jabuticabeiras”, com dispensa da implantação de rede de galerias de águas pluviais, pelo loteador;



DECRETO Nº 125/2004.

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada Lei Municipal nº 2.493/2002, no seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a receber do loteador a doação de área de terras de 12.700,47 m² (doze mil e setecentos vírgula quarenta e sete metros quadrados), constituída por parte do Lote nº 28-F-B, da subdivisão do lote nº 28-F, da subdivisão do lote nº 28, da Gleba nº 12-Jaborandi, localizado na cidade de Umuarama, como compensação à implantação de parte da rede de galerias de águas pluviais, executada pelo Município;

CONSIDERANDO que a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – ofício nº URUM 38/2002-URUM, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datado de 07 de agosto de 2002, informando que o loteamento é servido com rede de água potável (doc. fl. 07);

II – ofício da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, datado de 07 de agosto de 2002, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública, encontra-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 08);

III – Licença Prévia nº 4607, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 25 de maio de 2004, com validade até 25 de maio de 2005 (doc. fls. 09/10);

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 514/2004, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 14 de setembro de 2004 (doc. fl. 11).

CONSIDERANDO o documento de fl. 12, datado de 05 de julho de 2002, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas, estão de acordo com a legislação em vigor, e, que o loteador deixa de caucionar a garantia pela execução das obras de infra-estrutura, exigidas pela Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, uma vez que o loteamento encontra-se com toda a infra-estrutura exigida, recomendando a sua aprovação,



DECRETO Nº 125/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento popular, tipo 1, denominado “Parque das Jabuticabeiras”, constituído pelo imóvel denominado Lote de terras nº 28-F-A, subdivisão do lote nº 28-F, da subdivisão do lote nº 28, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 223.440,00 m² (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes características:

I – 18 (dezoito) quadras, divididas em 476 (quatrocentos e setenta e seis) lotes destinados à habitação, que perfazem a área total de 155.462,41 m² (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois vírgula quarenta e um metros quadrados);

II – ruas e avenida, perfazendo uma área total de 71.875,66 m² (setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados);

III – praça, com área de 66,53 m² (sessenta e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados);

IV – faixa de alargamento perfazendo um total de 2.840,18 m² (dois mil oitocentos e quarenta vírgula dezoito metros quadrados);

V – faixa de domínio do DER perfazendo um total de 3.195,22 m² (três mil cento e noventa e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista na artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Ruas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” “F”, “Travessa A” “Rua das Fitônias”, “Rua das Prímulas”, “Rua dos Luziantos”, “Rua das Onze Horas”, “Rua das Magnólias”, “Rua das Acácias”, “Rua dos Crizantemos” e Avenida dos Girassóis” com área total de 71.875,66 m² (setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados);



DECRETO Nº 125/2004.

II – praça, com área de 66,53 m² (sessenta e seis vírgula cinqüenta e três metros quadrados);

III – faixa de alargamento perfazendo um total de 2.840,18 m² (dois mil oitocentos e quarenta vírgula dezoito metros quadrados);

IV – faixa de domínio do DER perfazendo um total de 3.195,22 m² (três mil cento e noventa e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados).

Art. 3º. É doado, ainda, ao Município, o lote nº 28-F-B, da subdivisão do lote nº 28-F, da subdivisão do lote nº 28, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes objetivos:

I – 11.499,53 m² (onze mil quatrocentos e noventa e nove vírgula cinqüenta e três metros quadrados), como complemento à exigência de doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área bruta do loteamento;

II – 12.700,47 m² (doze mil e setecentos vírgula quarenta e sete metros quadrados), como compensação à implantação de parte da rede de galerias de águas pluviais, executada pelo Município, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.493, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 125/2004.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

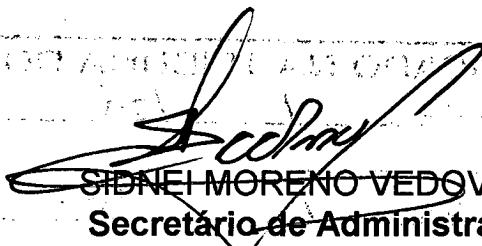
26 outubro
Umuarama, 03 de dezembro de 2004.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo



SIDNEI MORENO VEDO VOTO
Secretário de Administração



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 08 / 12 / 2004
DE Nº 8945
UMUARAMA, 08 / 12 / 2004
W. Hauganotti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO